



PARECER Nº 2059, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1373, DE 2025

De autoria do Senhor Governador do Estado de São Paulo, foi encaminhado a esta Casa através da Mensagem A-nº 085/2025 o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A propositura veio acompanhada de solicitação para que sua apreciação se fizesse em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu 13 (treze) emendas dos nobres pares, e também a Mensagem Aditiva A-nº 087/2025, de autoria do Senhor Governador.

A seguir, a propositura foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Transportes e Comunicações, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Posteriormente, com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa convocou a presente reunião conjunta das comissões supramencionadas, para deliberação acerca da propositura.

Na condição de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 8º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário, o que passamos a fazer.

DO PROJETO

O projeto pretende modificar a Lei Estadual nº 13.296/2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Em suma, trata-se da inclusão de nova modalidade de isenção do referido imposto, aplicável à propriedade de motocicleta, ciclomotor ou motoneta de propriedade de pessoa física, com motor de cilindrada de até 150 (cento e cinquenta) centímetros cúbicos, inclusive.

Além disso, a proposta do Executivo promove o cancelamento dos débitos do IPVA de um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista - PCD, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, desde que tenha sido deferido, ainda que em caráter precário, pedido administrativo de isenção de IPVA para PCD regularmente formulado quanto aos requisitos de validade, conforme legislação tributária vigente à época do pedido.

O cancelamento dos débitos não autoriza, contudo, a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, relativamente a processo judicial em que haja decisão transitada em julgado.

Posteriormente, o Chefe do Poder Executivo encaminhou novas modificações ao projeto de lei sob análise, por meio da Mensagem A-nº 087/2025, prevendo a isenção do imposto para motocicleta, ciclomotor ou motoneta de até 180 cilindradas.

De acordo com a exposição de motivos, que abaixo transcrevemos:

(...)

O uso de motocicletas é uma realidade nas grandes cidades, principalmente por serem veículos mais acessíveis e ágeis no trânsito, garantindo maior mobilidade pessoal. Isentar o IPVA desses veículos evitará onerar de forma desproporcional quem mais

depende deles, muitas vezes utilizados, de maneira empreendedora, como instrumento de trabalho e geração de renda.

(...)

Em atenção ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os efeitos da isenção de IPVA ora proposta foram contemplados no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita de IPVA elaborado em substituição àquele originalmente apresentado na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei nº 1036/2025 (PLOA 2026).

(...)

Em relação ao cancelamento de débitos de IPVA, justifica-se a medida em razão da boa-fé daqueles contemplados com a isenção a título precário em 2021, concedida com base em decisões judiciais liminares, as quais afastaram dispositivos da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que restringia a aplicabilidade da isenção para PCD a veículos especificamente adaptados e customizados. Posteriormente, decisões finais revogaram tais liminares, ensejando a possibilidade de cobrança dos respectivos débitos, cujo cancelamento ora se propõe. Cabe observar que o cancelamento de débitos relativos a fatos geradores do exercício de 2021 é respaldado em medida de compensação, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e de competência estadual, na forma do que determina o artigo 155, inciso III da Constituição Federal. O projeto também encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026 (Lei nº 18.178/2025, artigo 35, inciso III).

No mérito, o projeto possui grande importância e inegável interesse público, merecendo ser aprovado por esta Casa de Leis, de modo a reduzir a carga tributária do contribuinte paulista, além de promover justiça às pessoas com deficiência.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação, tendo em vista as informações apresentadas na exposição de motivos, no tocante ao cumprimento do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DAS EMENDAS

No curso do processo legislativo, o projeto sob análise recebeu 13 (treze) emendas, que passamos a analisar.

A emenda nº 1 modifica a redação do artigo 5º da Seção XVII - Disposições Transitórias da Lei nº 13.296/2008, de modo a instituir isenção do IPVA para veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, nos termos preconizados no referido dispositivo da citada lei.

Por sua vez, a emenda de nº 5 estabelece a isenção do IPVA também para veículos que tenham, de forma equiparada, a mesma potência daqueles previstos no projeto original, mas com motorização elétrica.

A emenda de nº 3, por sua vez, modifica a propositura no sentido de instituir a isenção do IPVA para motocicleta, ciclomotor ou motoneta de até 200 cilindradas. De forma similar, as emendas de nº 8, 9 e 12 pretendem instituir a isenção para veículos de até 250, 170 e 200 cilindradas, respectivamente.

Por sua vez, a emenda de nº 7 pretende instituir também a isenção do imposto para motocicletas de até 300 cilindradas, de propriedade de motofretista profissional autônomo. E de forma similar, a emenda de nº 10 propõe que a isenção do IPVA seja

aplicada a qualquer tipo de motocicleta, independente da potência, desde que seja utilizada para trabalho de entregas ou transporte.

As emendas de nº 4, 11 e 13 suprimem parte do disposto no inciso II do artigo 2º do projeto, isto é, retiram a vedação à restituição ou compensação do imposto pago referente aos débitos do IPVA de um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos o elevado mérito contido nas propostas, entretanto, em nossa análise, as propostas apresentadas pelos nobres pares não cumprem as exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não estão fundamentadas nos seguintes termos: a) não há demonstração da renúncia de receita decorrente de sua implantação; não há demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará o atingimento das metas de resultados fiscais previstas na Lei nº 18.178/2025 (LDO); e c) não foi apresentada qualquer medida de compensação de receita.

A emenda de nº 2 modifica a Lei nº 13.296/2008 principalmente para prever a incidência do IPVA sobre veículos aquáticos e aeronaves. Muito embora a Emenda Constitucional nº 132/2023 preveja a incidência do referido imposto para os veículos especificados, entendemos que a matéria deve ser tratada em projeto de lei específico, pois demanda ampla análise e debate, o que certamente inviabiliza a célere deliberação desta Casa sobre a presente propositura, o que também prejudicaria a aplicação das isenções previstas para o exercício de 2026.

E, por fim, a emenda de nº 6 acrescenta novo artigo ao projeto, prevendo a obrigação de o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei dispondo sobre a instituição de alíquotas

diferenciadas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 155 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Com respeito à intenção contida na proposta, entendemos que a medida viola o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal), uma vez que interfere na prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo, prevendo prazos que não são previstos em normas constitucionais (artigo 47, inciso XI da Constituição Estadual).

DO VOTO

Dante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 1373, de 2025, **com a mensagem aditiva, e contrários às emendas de nº 1 a 13.**

Milton Leite Filho – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 17 de dezembro às 15:30 horas no Salão Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1373/2025

Relator: Milton Leite Filho

Aprovado como parecer o voto: Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1373, de 2025, com a emenda aditiva, e contrário às emendas de nº 1 a 13

Sala das Comissões, em 17/12/2025

Deputado _____ - Presidente



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Com Relator	Bruno Zambelli	_____
PL	Conte Lopes	_____	Dani Alonso	_____
PL	Thiago Auricchio	_____	Gil Diniz	_____
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	_____	Luiz Fernando T. Ferreira	_____
PT/PCdoB/PV	Reis	Com voto em Separado	Paulo Fiorilo	_____
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	Com Voto em Separado	Professora Bebel	_____
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	_____	Maria Lúcia Amary	_____
REPUBLICANOS	Altair Moraes	_____	Danilo Campetti	Com Relator
UNIÃO	Rafael Saraiva	_____	Solange Freitas	Com Relator
PODE	Marcelo Aguiar	Com Relator	Dr. Eduardo Nóbrega	_____
PSD	Marta Costa	Com Relator	Paulo Correa Jr	_____
PSD	Oseias de Madureira	_____	Rafael Silva	_____
PP	Delegado Olim	_____	Capitão Telhada	Com Relator
Substitutos eventuais	PL Major Mecca	Com Relator		
	PT / PCdoB / PV Thaimara Faria	Com Voto em Separado		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Transportes e Comunicações

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Paulo Mansur	_____	Alex Madureira	Com Relator
PL	Ricardo Madalena	_____	Bruno Zambelli	_____
PL	Rodrigo Moraes	_____	Dani Alonso	_____
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	_____	Donato	Com Voto em Separado
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	Com Voto em Separado	Luiz Claudio Marcolino	_____
PT/PCdoB/PV	Luiz Fernando T. Ferreira	_____	Rômulo Fernandes	Com Voto em Separado
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	_____	Carla Morando	_____
REPUBLICANOS	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	_____	Danilo Campetti	Com Relator
UNIÃO	Milton Leite Filho	Com Relator	Edson Giriboni	_____
MDB	Léo Oliveira	_____	Rogério Santos	Com Relator
PSD	Oseias de Madureira	_____	Paulo Correa Jr	_____
PP	Capitão Telhada	Com Relator	Delegado Olim	_____
PSB	Valdomiro Lopes	_____	Caio França	Com Voto em Separado
Substitutos eventuais	PL Major Mecca	Com Relator		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Com Relator	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	Com Voto em Separado	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Com Voto em Separado	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	-	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Com Relator	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	Com Relator	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	Com Relator
PODE	Ricardo França	—	Fábio Faria de Sá	Com Relator
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais	PL Major Mecca	Com Relator		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 17 / 12 / 2025

Presidente -



VOTO EM SEPARADO

De iniciativa do Senhor Governador, foi encaminhado a esta Casa, por meio da Mensagem A nº 085/2025, o Projeto de Lei nº 1.373, de 2025, que altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, com o objetivo de promover ajustes no tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A propositura tramita em Regime de Urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em pauta no período regimental, compreendido entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2025, o projeto foi objeto de treze (13) emendas apresentadas pelos nobres Parlamentares. Posteriormente, o Poder Executivo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 087/2025, em aditamento à Mensagem A nº 085/2025, propondo alteração pontual ao texto originalmente apresentado.

A iniciativa do Poder Executivo revela-se meritória ao promover relevante atualização da legislação do IPVA, especialmente ao instituir a isenção do imposto para motocicletas, ciclomotores e motonetas de propriedade de pessoas físicas, com motor de baixa cilindrada, bem como ao determinar o cancelamento de débitos de IPVA relativos ao exercício de 2021 incidentes sobre veículos pertencentes a pessoas com deficiência. Trata-se de medida que se harmoniza com a realidade social e econômica do Estado de São Paulo, considerando que tais veículos são amplamente utilizados como meio de transporte essencial e, em muitos casos, como instrumento direto de trabalho e geração de renda.

A Mensagem Aditiva nº 087/2025 aperfeiçoa o texto legal ao alterar o inciso I do artigo 2º do projeto, incluindo no inciso X do artigo 13 da Lei nº 13.296, de 2008, as motocicletas, ciclomotores ou motonetas de propriedade de pessoa física com motor de até 180 (cento e oitenta) centímetros cúbicos, conferindo maior precisão normativa e ampliando o alcance social da medida, sem prejuízo do equilíbrio fiscal, uma vez que

os impactos financeiros permanecem devidamente estimados e compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante ao cancelamento dos débitos de IPVA referentes ao exercício de 2021 para pessoas com deficiência, a proposição corrige situação de insegurança jurídica vivenciada por contribuintes que agiram de boa-fé, amparados por decisões judiciais liminares então vigentes. Ao reconhecer o caráter excepcional daquele período, a iniciativa afasta cobranças retroativas capazes de gerar grave impacto financeiro e social, preservando o princípio da confiança legítima e a previsibilidade da atuação estatal.

Nada obstante os méritos do projeto e do aditamento apresentado pelo Poder Executivo, entendemos necessária e oportuna a aprovação da Emenda nº 7, que aperfeiçoa substancialmente a proposição ao promover justiça fiscal aliada a uma política pública eficaz de segurança viária e de racionalização dos gastos públicos. A referida emenda reconhece a motocicleta utilizada pelo motofretista profissional autônomo como instrumento essencial de trabalho, em situação análoga àquela já contemplada pela legislação estadual para outras categorias profissionais.

Ao condicionar a isenção integral do IPVA ao cumprimento rigoroso das normas legais vigentes, à capacitação técnica obrigatória e à utilização de equipamentos de segurança, a Emenda nº 7 estimula a regularização profissional, contribui para a redução da incidência de acidentes de trânsito e impacta diretamente a diminuição dos elevados custos suportados pelo Sistema Único de Saúde em decorrência de ocorrências envolvendo motociclistas. Trata-se, portanto, de medida que não configura simples renúncia fiscal, mas verdadeiro investimento público preventivo, socialmente justo e economicamente responsável.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.373, de 2025, da Mensagem Aditiva nº 087/2025 e da Emenda nº 7, sendo, assim, contrários às Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Caio França